



# **SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

É expressamente proibido cópia, reprodução parcial, reprografia, fotocópia ou qualquer forma de extração de informações deste sem prévia autorização dos autores conforme legislação vigente.

*Setembro/2009*

## ÍNDICE

1.	Introdução	1
2.	Definição de Substituição Tributária	1
3.	Espécies de Substituição Tributária	2
3.1	Antecedente (para trás)	2
3.2	Concomitante	2
3.3	Subsequente (para frente)	2
4.	Contribuintes	3
4.1	Contribuinte Substituto	3
4.2	Contribuinte Substituído	3
5.	Substituição Tributária no Estado de São Paulo – Inclusão de Novos Produtos	3
6.	Responsabilidade Tributária	5
7.	Cadastro de Contribuintes – Alteração	6
8.	Operações em que não se aplica a Substituição Tributária	7
9.	Cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária	7
9.1	Base de Cálculo – Espécies	7
9.1.1	Base de Cálculo Fixada por Autoridade Competente	7
9.1.2	Preço Final ao Consumidor sugerido pelo Fabricante ou Importador	7
9.1.3	Inexistência de Preço Final a Consumidor	8
9.2	Operações Internas	8
9.2.1	Venda a Não Contribuinte	8
9.2.2	Venda a Contribuinte do ICMS Usuário Final	8
9.2.3	Venda para Comercialização	8
9.3	Operações Interestaduais	10
10.	Emissão de Documentos Fiscais pelo Sujeito Passivo por Substituição	10
10.1	Nota Fiscal emitida por Contribuinte Substituto – RPA	11
10.2	Nota Fiscal emitida por Contribuinte Substituto – Simples Nacional	12
11.	Escrituração Fiscal do Contribuinte Substituto	13
11.1	Registro de Saídas	13
11.2	Devolução	13
11.3	Apuração do ICMS Retido	14
11.4	Recolhimento	15

12.	Emissão de Documentos Fiscais pelo Contribuinte Substituído	16
12.1	Venda de Atacadista para Varejista	16
12.2	Venda de Varejista para Consumidor Final	17
13.	Escrituração Fiscal do Contribuinte Substituído	18
14.	Antecipação Tributária	18
14.1	IVA-ST Ajustado	19
14.2	Cálculo do Imposto Devido	19
14.2.1	Preço Final a Consumidor Fixado	19
14.2.2	Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST)	20
14.2.3	Aquisição de Contribuinte Simples Nacional	20
14.3	Não Aplicabilidade da Antecipação Tributária	21
14.4	Recolhimento	21
14.5	Escrituração do Imposto Antecipado	23
14.5.1	Registro de Entradas e Apuração de Estabelecimento Varejista	23
14.5.2	Registro de Entradas e Apuração de Estabelecimento Atacadista, Inclusive Distribuidor – RPA	24
15.	Levantamento do Estoque	25
15.1	Cálculo do Imposto Devido	26
15.2	Forma de Recolhimento	27
15.3	Escrituração das Parcelas Efetivamente Recolhidas	28
16.	Exercícios de Fixação	29

# CONTMATIC PHOENIX 20 Anos

Sistemas preparados

para o **SPED**



## Nossos Sistemas

### Gescon Phoenix

Gestão de Escritórios Contábeis

### Web Phoenix

Integração Escritório-Cliente Via Internet

### Folha Phoenix

Folha de Pagamento

### Contábil Phoenix

Contabilidade Geral

### Escrita G5 Phoenix

Escrita Fiscal

### IRPJ Jr Phoenix

IRPJ, Simples Nacional e Livro Caixa

### ADM Calc Phoenix

Administração de Escritórios Contábeis

### NF Paulista Phoenix

Nota Fiscal Paulista

### ENFS Phoenix (Gratuito para clientes)

Nota Fiscal de Serviços

## Vantagens gratuitas para clientes Contmatic

### CEAD Contmatic

Em 5 anos de atuação, mais de 62 mil pessoas foram treinadas, 1800 cursos e palestras.

Grande parte destes cursos são credenciados pelo Programa de Educação Profissional Continuada do CRC-SP/CFC.

### Legalmatic Phoenix

O Legalmatic Phoenix é um serviço de consultoria on-line gratuita disponível a todos os clientes Contmatic Phoenix.

Mais de 100.000 chamadas respondidas.

### PCDZ

O Portal de Empregos PCDZ é ótimo para o empregador e excelente para o profissional.

### E muito mais...

MAC-Mensagens de Alerta, Boletim Informativo, TV-Cead, Suporte On-line, Treinamento dos Sistemas sem limite de participação.

Em levantamento recente dos últimos **12 meses**, constatamos que:

**75%** dos nossos novos clientes

são **empresas** que migraram de outros fornecedores de software.

**Isto quer dizer que você:**

**Testou  
Comparou e  
Aprovou nossos sistemas e serviços**

**Contmatic Phoenix, o melhor custo benefício do mercado.**

**www.contmatic.com.br**

## **1. Introdução**

A responsabilidade pelo pagamento do ICMS e pelo cumprimento das obrigações tributárias decorrentes, geralmente, é da pessoa que promover a circulação de mercadorias ou a prestação de serviços de transporte ou de comunicação, ressaltando-se que a legislação do ICMS estabelece que o contribuinte que realizar operações com produtos sujeitos ao pagamento do imposto pelo regime jurídico-tributário de sujeição passiva por substituição com retenção antecipada do imposto deverá observar o tratamento específico para esse regime.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 150, § 7º, que a lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de impostos, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. Ou seja, a retenção do imposto devido na fonte em função de operações antecedentes, concomitantes ou subseqüentes a esse tipo de tributação. E ainda, caso não se realize o fato gerador presumido, como, por exemplo, roubo ou incêndio durante o transporte do produto ou outras causas previstas no regulamento de cada estado, o destinatário ficará incumbido da devida restituição do imposto.

Importante ressaltar que, não obstante as polêmicas geradas por este regime para a cobrança do ICMS antecipadamente, esta sistemática já foi objeto de diversas batalhas judiciais, cujo resultado foi o reconhecimento de sua constitucionalidade.

A substituição tributária, também conhecida por “substituição tributária para frente”, visa facilitar e tornar mais eficiente a arrecadação do ICMS, pois, considerando-se que a cadeia econômica é composta por sucessivas operações relativas à circulação de mercadorias e que apenas na primeira delas fica o contribuinte obrigado a efetuar o recolhimento por todas as operações posteriores, o controle da fiscalização torna-se mais simples e eficaz.

Este instituto surgiu quando ficou consignada pelos Estados a desigualdade quantitativa entre revendedores e fabricantes, ou seja, verificou-se que havia muitos revendedores e poucos fabricantes para circulação de determinadas mercadorias, tais como: cigarros, refrigerantes, sorvetes, veículos, etc.

Com o intuito de garantir o recolhimento do ICMS, em todas as operações ocorridas desde o momento da fabricação até o consumidor final, os Estados-membros da Federação instituíram, para alguns produtos, o regime de substituição tributária, atribuindo ao fabricante, importador ou distribuidor, conforme o caso, o recolhimento do imposto das operações subseqüentes a serem realizadas.

## **2. Definição de Substituição Tributária**

A substituição tributária do ICMS consiste em atribuir a terceiro a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido em operação ou prestação, realizada no campo de incidência do imposto, da qual decorre o fato gerador, embora não o pratique.

### 3. Espécies de Substituição Tributária

#### 3.1 Antecedente (para trás)

A substituição tributária antecedente, também conhecida como substituição tributária “para trás”, consiste na postergação do pagamento do imposto, ou seja, o imposto será pago por uma terceira pessoa, em momento futuro, relativamente a fato gerador já ocorrido.

Neste caso, o contribuinte que recebe a mercadoria fica responsável pelo recolhimento do imposto devido em relação às etapas anteriores. É o que ocorre nas operações com previsão de diferimento do ICMS.

#### 3.2 Concomitante

A substituição tributária concomitante consiste em atribuir a responsabilidade pelo pagamento do imposto ao tomador ou a terceiro envolvido na prestação do serviço.

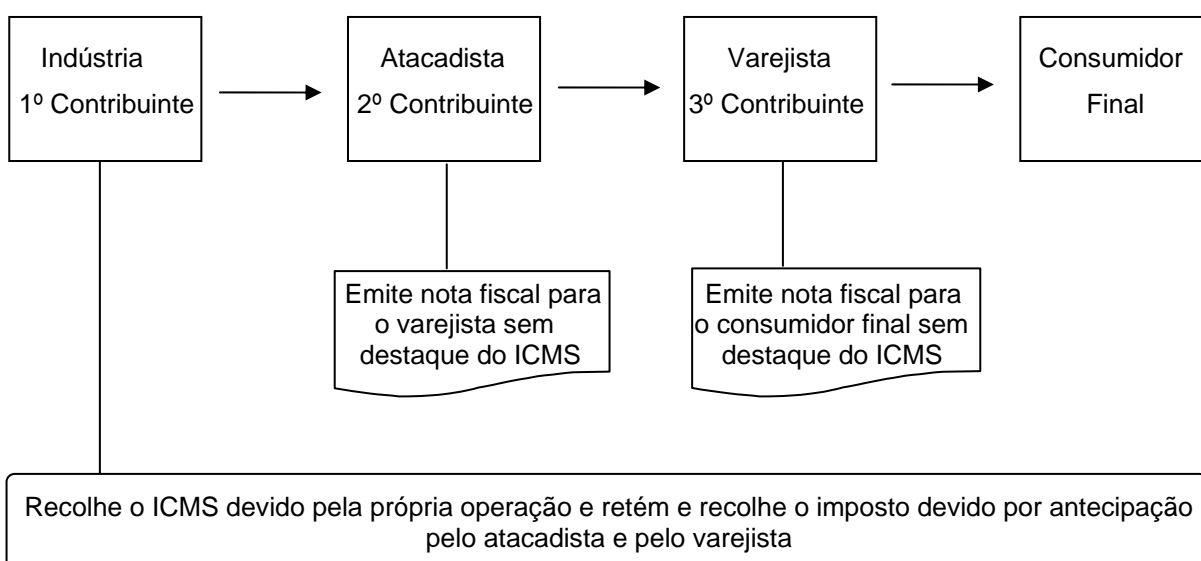
Essa hipótese de substituição tributária determina a necessidade de recolhimento do imposto no instante em que ocorre o fato gerador, como é o caso da substituição tributária do serviço de transporte prestado por autônomos e empresas transportadoras não inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS no Estado em que se inicia a prestação.

#### 3.3 Subsequente (para frente)

A substituição tributária subsequente, também chamada de substituição tributária “para frente”, consiste na retenção e antecipação do recolhimento do imposto, por um contribuinte denominado “substituto”, em relação à terceiro por fato gerador ainda não praticado, ou seja, pelas operações subsequentes que serão praticadas pelos demais contribuintes até a operação com o consumidor final.

Essa é a hipótese mais conhecida e refere-se à substituição tributária com retenção do imposto por antecipação. Nessa modalidade, determinado contribuinte da cadeia produtiva e/ou comercial fica responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto incidente nas operações subsequentes com a mesma mercadoria, até que chegue ao consumidor final.

Durante nosso curso, a modalidade especificamente abordada será de substituição tributária com retenção e antecipação do recolhimento do imposto pelas operações subsequentes.



## **4. Contribuintes**

### **4.1 Contribuinte Substituto**

O contribuinte substituto é aquele que a norma elege como responsável pela retenção e recolhimento do imposto incidente pelas operações subsequentes até a operação com o consumidor final.

Em outras palavras, podemos dizer que o contribuinte substituto “substitui” os demais contribuintes na obrigatoriedade de recolhimento do imposto por ocasião da saída da mercadoria, mediante a retenção e recolhimento do imposto antecipadamente, razão pela qual aquele que recebe a mercadoria com o imposto retido é denominado “substituído”.

### **4.2 Contribuinte Substituído**

Será denominado substituído o contribuinte que sofre a retenção do imposto devido pelos fatos geradores que vier a praticar com as mesmas mercadorias, ou seja, aquele que adquire mercadorias com o imposto já calculado, retido e antecipadamente recolhido pelo substituto.

## **5. Substituição Tributária no Estado de São Paulo – Inclusão de Novos Produtos**

Com o advento das Leis nº 12.681 de 24/07/2007 e nº 13.291 de 22/12/2008, que alteraram a Lei do ICMS no Estado de São Paulo (Lei 6.374/1989), novos produtos foram incluídos no regime da substituição tributária, regulamentados através dos Decretos:

- Decreto 52.364/2007 de 13/11/2007 – medicamentos, bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope, produtos de higiene e perfumaria;
- Decreto 52.804/2008 de 13/03/2008 – ração animal, produtos de limpeza, produtos fonográficos, autopeças, pilhas e baterias, lâmpadas elétricas e papel;
- Decreto 52.921/2008 de 18/04/2008 – produtos da indústria alimentícia e materiais de construção e congêneres;
- Decreto 54.105 de 12/03/2009 – produtos de colchoaria, ferramentas, bicicletas, instrumentos musicais;
- Decreto 54.251 de 17/04/2009 – brinquedos, máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos, papelaria, artefatos de uso doméstico e materiais elétricos;
- Decreto 54.338 de 15/05/2009 – produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Decretos citados anteriormente acrescentaram os artigos 313-A a 313-Z20 do RICMS/SP, para estabelecer este novo tratamento tributário às operações com os produtos ali especificados.

<b>Produto</b>	<b>Fundamento Legal</b>	<b>Vigência</b>
Medicamentos	Art. 313-A do RICMS/SP	01/02/2008
Bebidas Alcoólicas	Art. 313-C do RICMS/SP	
Produtos de Perfumaria	Art. 313-E do RICMS/SP	
Produtos de Higiene Pessoal	Art. 313-G do RICMS/SP	
Ração Animal	Art. 313-I do RICMS/SP	01/04/2008
Produtos de Limpeza	Art. 313-K do RICMS/SP	
Produtos Fonográficos	Art. 313-M do RICMS/SP	
Autopeças	Art. 313-O do RICMS/SP	
Pilhas e Baterias	Art. 313-Q do RICMS/SP	
Lâmpadas Elétricas	Art. 313-S do RICMS/SP	
Papel	Art. 313-U do RICMS/SP	01/05/2008
Produtos da Indústria Alimentícia	Art. 313-W do RICMS/SP	
Materiais de Construção e Congêneres	Art. 313-Y do RICMS/SP	01/04/2009
Produtos de Colchoaria	Art. 313-Z1 do RICMS/SP	
Ferramentas	Art. 313-Z3 do RICMS/SP	
Bicicletas	Art. 313-Z5 do RICMS/SP	
Instrumentos Musicais	Art. 313-Z7 do RICMS/SP	
Brinquedos	Art. 313-Z9 do RICMS/SP	01/05/2009
Máquinas e Aparelhos Mecânicos, Elétricos, Eletromecânicos e Automáticos	Art. 313-Z11 do RICMS/SP	
Papelaria	Art. 313-Z13 do RICMS/SP	
Artefatos de Uso Doméstico	Art. 313-Z15 do RICMS/SP	
Materiais Elétricos	Art. 313-Z17 do RICMS/SP	
Eletrônicos, Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos	Art. 313-Z19 do RICMS/SP	01/06/2009

## 6. Responsabilidade Tributária

Nos casos de substituição tributária inserida pelos respectivos Decretos, os responsáveis tributários, caracterizados como contribuintes substitutos, são:

I - estabelecimento de fabricante ou de importador ou a arrematante de mercadoria importada do exterior e apreendida, localizado neste Estado;

II - qualquer estabelecimento localizado em território paulista que receber mercadoria diretamente de outro Estado sem a retenção antecipada do imposto.

Portanto, nas aquisições internas de mercadorias sujeitas a substituição, os contribuintes atacadistas/distribuidores e varejistas deverão receber as mercadorias já com o imposto retido, com a indicação nas notas fiscais da base de cálculo da retenção e do valor ou parcela do imposto retido.

Assim, as operações internas subsequentes seguirão sem o destaque do ICMS, mas com a indicação, na respectiva Nota Fiscal, de que o ICMS foi pago antecipadamente por substituição e com indicação do dispositivo legal correspondente. Ex: “Imposto Recolhido por Substituição – Artigo \_\_\_\_\_ do RICMS”.

Em operações interestaduais, a aplicação do regime de substituição tributária dependerá de acordo específico celebrado pelos Estados interessados, através de **Convênio ICMS** ou **Protocolo ICMS**.

**Convênios** são atos celebrados nos termos da Lei Complementar nº 24/1975, pelo CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária), assinados pelos representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, que deliberam sobre a concessão de benefícios, incentivos fiscais e regimes de tributação, que terão aplicação nas operações internas e interestaduais.

**Protocolos** são atos celebrados no âmbito do CONFAZ, assinados apenas por alguns dos Estados, para determinar a aplicação de benefícios, incentivos fiscais e regimes de tributação, nas operações e prestações internas e interestaduais.

Nas hipóteses de aquisição interestadual de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, sem a retenção antecipada do imposto o estabelecimento atacadista/distribuidor ou o varejista passam a ser, em caráter excepcional, responsáveis pelo recolhimento do imposto antecipadamente.

*Fundamento Legal: art. 273 e 274 do RICMS/SP*

## **7. Cadastro de Contribuintes – Alteração**

O contribuinte paulista a quem os artigos 313-A a 313-Z20 do Regulamento do ICMS atribuem a responsabilidade pela retenção e pelo pagamento do imposto incidente nas saídas subsequentes de mercadorias cujas operações estejam sujeitas ao regime jurídico da substituição tributária deverá solicitar alteração de dados cadastrais para informar sua condição de sujeito passivo por substituição tributária.

Essa alteração é necessária ao contribuinte enquadrado no Regime Periódico de Apuração - RPA ou sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional que seja:

- 1 - fabricante ou importador de mercadorias cujas operações estejam sujeitas à substituição tributária;
- 2 - não varejista e receba mercadorias sujeitas à substituição tributária de outro estabelecimento do mesmo titular, desde que, essas mercadorias sejam fabricadas, importadas ou arrematadas por qualquer estabelecimento do mesmo titular.

O contribuinte deverá utilizar o PGD - Programa Gerador de Documentos do CNPJ e informar:

- 1 - o código de evento 613 - Alteração da Condição de Substituto tributário;
- 2 - como data do evento, a data de início da vigência do regime jurídico da substituição tributária nas operações com as mercadorias pelas quais lhe é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição tributária.

A Secretaria da Fazenda, visando simplificar procedimentos, efetuará, de ofício, a alteração de dados cadastrais dos contribuintes aos quais tenham sido atribuídos os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE relacionados no anexo único da Portaria CAT nº 86/2008.

O contribuinte que entender ser indevida a alteração efetuada de ofício pela Secretaria da Fazenda deverá, por intermédio de seu representante legal, dirigir-se ao Posto Fiscal de sua vinculação e solicitar, mediante justificativa, o restabelecimento de sua situação cadastral anterior, devendo anexar ao requerimento os arquivos digitais gerados em conformidade com as disposições da Portaria CAT-32/96, de 28 de março de 1996, relativos às operações praticadas nos 3 (três) meses anteriores ao da solicitação.

Fundamento Legal: Portaria CAT nº 86/2008

## **8. Operações em que não se aplica a Substituição Tributária**

No Estado de São Paulo, não se aplica o instituto da substituição tributária nas saídas de mercadorias destinadas a (art. 264 RICMS/SP):

I - integração ou consumo em processo de industrialização;

II - estabelecimento paulista, quando a operação subsequente estiver amparada por isenção ou não-incidência (Redação dada pelo artigo 1º do Decreto 52.104, de 29/08/2007; DOE 30/08/2007);

III - outro estabelecimento do mesmo titular, desde que não varejista;

IV - outro estabelecimento responsável pelo pagamento do imposto por sujeição passiva por substituição, em relação à mesma mercadoria ou a outra mercadoria enquadrada na mesma modalidade de substituição;

V - estabelecimento situado em outro Estado (salvo se houver acordo prevendo a sua exigência).

## **9. Cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária**

### **9.1 Base de Cálculo – Espécies**

A base de cálculo do imposto devido por substituição tributária com retenção antecipada poderá:

I – ser determinada por autoridade competente;

II – sugerida pelo fabricante ou importador;

III – na falta dessas duas hipóteses, atender a regra específica para sua formação.

#### **9.1.1 Base de Cálculo Fixada por Autoridade Competente**

A base de cálculo do imposto devido por substituição tributária com retenção antecipada corresponde, em regra, ao preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente (art. 40-A do RICMS-SP).

O valor é divulgado em Ato da Secretaria da Fazenda, especificamente por meio de Portaria CAT.

#### **9.1.2 Preço Final ao Consumidor sugerido pelo Fabricante ou Importador**

O fabricante ou o importador poderá sugerir o valor correspondente ao preço final a consumidor que servirá como base de cálculo da substituição tributária por antecipação.

Contudo, a adoção dos preços sugeridos como base de cálculo do imposto devido por antecipação fica condicionada a que (parágrafo único do art. 41 do RICMS/SP):

a) a entidade representativa do fabricante ou importador apresente pedido formal, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda, devidamente documentado por cópias de notas fiscais e demais elementos que possam comprovar o preço praticado;

b) na hipótese de deferimento do pedido, o preço sugerido será aplicável somente após ser editada a legislação correspondente.

**CONTMATIC**  
**20 PHENIX**  
**Anos**

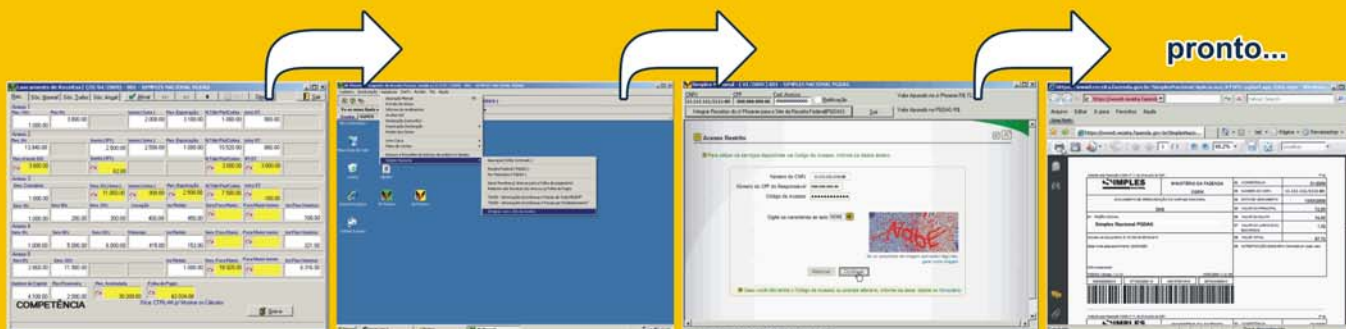
Você faz parte  
da nossa história.



**Simplemente Fantástico**

**Novo Jr Phoenix Integrated V.2.00**

**O único sistema totalmente automático e  
integrado com o Site da Receita Federal.**



**É tão rápido que parece mágica**

Lançamento das receitas, apurações  
e emissão do DAS em 1 só Click!

Agora você não precisa digitar mais  
nada no site da Receita Federal.

**www.contmatic.com.br**

### 9.1.3 Inexistência de Preço Final a Consumidor

Na falta de preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente, a base de cálculo será obtida pelo preço praticado pelo contribuinte substituto, incluindo-se os valores do frete, carreto, seguro, impostos (IPI) e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado (**IVA-ST**) fixado de acordo com o disposto na legislação para cada caso (art. 41 do RICMS/SP).

$$\text{BC} = (\text{Valor da mercadoria} + \text{IPI} + \text{Frete} + \text{Outras Despesas}) \times (1 + \text{IVA-ST})$$

O IVA-ST aplicável aos novos produtos sujeitos ao regime da substituição tributária a partir de 2008, são divulgados pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo por meio de Portaria CAT.

*Nota: Sugerimos acompanhar as eventuais alterações nas Portarias CAT, visto as mudanças frequentes nos respectivos índices.*

## 9.2 Operações Internas

### 9.2.1 Venda a Não Contribuinte

Nas saídas efetuadas pelo substituto, com destino a não contribuinte do ICMS, não se aplica a substituição tributária, visto que o destinatário não comercializará a mercadoria, ou seja, não haverá operação subsequente.

### 9.2.2 Venda a Contribuinte do ICMS Usuário Final

Nas saídas efetuadas pelo substituto, com destino a contribuinte do ICMS, para uso próprio do destinatário, não se aplica a substituição tributária, visto que o produto será utilizado para consumo.

### 9.2.3 Venda para Comercialização

Nas vendas para comercialização, o imposto que será retido corresponde à diferença entre o valor obtido da aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo da substituição tributária, e o imposto devido pela operação do próprio remetente (art. 268 RICMS/SP).

#### 9.2.3.1 Cálculo para Substituto – RPA

Uma indústria de Marília/SP faz uma venda de Lâmpadas Elétricas a uma loja revendedora de Botucatu/SP. O valor dos produtos é de R\$ 1.000,00, mais R\$ 150,00 de IPI, num total de R\$ 1.150,00. A margem de lucro (IVA-ST) fixada pelo Estado é de 40%, que deve ser somada ao preço do fabricante acrescido de todas as despesas transferíveis ao varejista. Assim, teremos o seguinte cálculo para chegar ao ICMS que será retido:

Preço do produto	R\$	1.000,00
(+) IPI	R\$	<u>150,00</u>
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>1.150,00</b>
(+) IVA-ST 40%	R\$	<u>460,00</u>
<b>Valor Presumido de Venda a Varejo (Base de Cálculo da ST)</b>	<b>R\$</b>	<b>1.610,00</b>
(x) Alíquota		<u>18%</u>
<b>Valor</b>	<b>R\$</b>	<b>289,80</b>
(-) ICMS do Substituto (18% sobre 1.000,00)	R\$	<u>180,00</u>
<b>(=) Valor do ICMS retido</b>	<b>R\$</b>	<b>109,80</b>

A carga tributária de toda a cadeia de circulação da mercadoria deve ser a mesma que seria se não houvesse a substituição tributária.

Veja que, se não houvesse a substituição tributária, o comerciante receberia a nota fiscal do fabricante sem a retenção, iria se creditar do imposto pago pelo fabricante (R\$ 180,00) e, por ocasião das vendas, iria se debitar do imposto devido sobre suas operações (18% sobre R\$ 1.610,00 = 289,80), resultando no mesmo valor de imposto a recolher (R\$ 109,80). A diferença é que, existindo a substituição, isso é feito antecipadamente.

Nota: Este exemplo de cálculo pode ser aplicado ao demais produtos, respeitando o IVA-ST e a alíquota/carga tributária específicos de cada situação.

### 9.2.3.2 Cálculo para Substituto – Simples Nacional

Seguindo o mesmo exemplo anterior, vamos agora supor que o fabricante é enquadrado no Simples Nacional.

O valor do imposto retido será calculado, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$\text{Imposto devido} = [\text{base de cálculo} \times (1,00 + \text{MVA}) \times \text{alíquota interna}] - \text{dedução}$$

- **Base de cálculo** é o valor da operação própria realizada pela ME ou EPP substituta tributária;
- **MVA** é a margem de valor agregado divulgada pelo Estado;
- **Alíquota interna** é a alíquota aplicável ao produto;
- **Dedução** - o valor resultante da aplicação da alíquota interna ou interestadual sobre o valor da operação ou prestação própria do substituto tributário. (Redação dada pela Resolução CGSN nº 61, de 13 de julho de 2009 – Efeitos a partir de 01/08/2009)

$$\text{Imposto devido} = [\text{base de cálculo} \times (1,00 + \text{MVA}) \times \text{alíquota interna}] - \text{dedução}$$

$$\text{Imposto devido} = [1.000,00 \times (1,00 + 0,40) \times 0,18] - 180,00$$

$$\text{Imposto devido} = [1.400,00 \times 0,18] - 180,00$$

$$\text{Imposto devido} = 252,00 - 180,00$$

$$\text{Imposto devido} = 72,00$$

Fundamento Legal: Resolução CGSN nº 51/2008 (efeitos a partir de 01/01/2009)

### 9.3 Operações Interestaduais

Pode haver retenção em operações interestaduais, desde que haja acordo entre os Estados envolvidos. Para que seja efetuada de forma correta, devemos observar as seguintes situações:

I – o remetente só deve reter o ICMS na sua nota fiscal se houver acordo (Convênio ou Protocolo) com o outro Estado;

II – existindo acordo, o remetente será obrigado a reter e repassar o ICMS ao Estado de destino: mensalmente, se já tiver inscrição como substituto no outro Estado; em cada remessa, por GNRE – Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Especiais enquanto não tiver inscrição naquele Estado;

III – em caso de recolhimento a cada remessa, a GNRE será sempre em nome do remetente, pois ele é o responsável (deve cobrar em sua nota fiscal e recolher em seu nome);

IV – não confundir com situações em que não há acordo, mas há exigência de recolhimento antecipado a ser feito pelo próprio adquirente de outro Estado; nesse caso, se houver GNRE, será em nome do adquirente e o remetente não pode nem colocar o ICMS como retido em sua nota, pois não há acordo entre os Estados e o remetente nada tem a ver com a obrigação de antecipação do ICMS que se trata de relação entre o Estado de destino e o seu contribuinte lá domiciliado.

### 10. Emissão de Documentos Fiscais pelo Sujeito Passivo por Substituição

O sujeito passivo por substituição emitirá documento fiscal para as operações e prestações sujeitas à retenção do imposto, que, além dos demais requisitos, deverá conter, nos campos próprios, as seguintes indicações:

I – a base de cálculo da retenção;

II – o valor do imposto retido, cobrável do destinatário;

III – a base de cálculo e o valor do imposto incidente sobre a operação própria (acrescentado pelo Decreto 53.295, de 04/08/2008; DOE 05/08/2008).

#### Notas:

a) Deverá ser informada no campo "Informações Complementares" do documento fiscal a expressão: "O destinatário deverá, com relação às operações com mercadoria ou prestações de serviço recebidas com imposto retido, escriturar o documento fiscal nos termos do artigo 278 do RICMS";

b) O sujeito passivo por substituição deverá discriminar no campo "Informações Complementares" do documento fiscal, relativamente a cada mercadoria, o valor da base de cálculo da retenção, bem como o valor do imposto retido.

## 10.1 Nota Fiscal emitida por Contribuinte Substituto – RPA

<b>NOTA FISCAL</b>								<b>Nº</b>		
<b>EMITENTE</b>		<input checked="" type="checkbox"/> SAÍDA <input type="checkbox"/> ENTRADA		<b>000.000</b>		<b>1ª VIA</b>				
<b>LOGOTIPO</b>		Emitente Endereço Município Fone/Fax		CGC		<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>		DATA LIMITE PARA EMISSÃO		
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA DE PROD. DO ESTAB.</b>		CFOP <b>5.401</b>	INSCR. EST. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>								DATA DA EMISSÃO		
NOME / RAZÃO SOCIAL				CGC / CPF				DATA DA SAÍDA / ENTRADA		
ENDEREÇO			BAIRRO / DISTRITO		CEP					
MUNICÍPIO			FONE / FAX		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA	
<b>DADOS DO PRODUTO</b>										
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIF. FISCAL	SIT. TRIB.	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI
123	Lâmpadas de arco	8539.41.00	010	UN	100	10,00	1.000,00	18	15	150,00
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>										
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
1.000,00		180,00	1.610,00		109,80		1.000,00			
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ASSESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA			
					150,00		1.259,80			
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>										
NOME / RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA 1 EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 DESTINATÁRIO		PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC / CPF		
ENDEREÇO				MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			
<b>DADOS ADICIONAIS</b>										
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>						<b>RESERVADO AO FISCO</b>		<b>Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO</b>		
O destinatário deverá, com relação às operações com mercadoria ou prestações de serviço recebidas com imposto retido, escriturar o documento fiscal nos termos do artigo 278 do RICMS.								<b>000.000</b>		
<small>DADOS DA AIDF E DO IMPRESSOR</small>										
RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO								<b>Nota Fiscal</b>		
DATA DO RECEBIMENTO			IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR					<b>Nº 000.000</b>		

## 10.2 Nota Fiscal emitida por Contribuinte Substituto – Simples Nacional

<b>NOTA FISCAL</b>								<b>Nº</b>		
<b>EMITENTE</b>		<b>LOGOTIPO</b>		<b>Emitente</b> <b>Endereço</b> <b>Município</b> <b>Fone/Fax</b>		<input checked="" type="checkbox"/> <b>SAÍDA</b> <input type="checkbox"/> <b>ENTRADA</b> <b>000.000</b>		<b>1ª VIA</b> <b>DESTINATÁRIO /</b> <b>REMETENTE</b>		
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA DE PROD. DO ESTAB.</b>		CFOP <b>5.401</b>	INSCR. EST. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO INSCRIÇÃO ESTADUAL		CGC		DATA LIMITE PARA EMISSÃO			
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>								DATA DA EMISSÃO		
NOME / RAZÃO SOCIAL		ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		CEP		DATA DA SAÍDA / ENTRADA		
MUNICÍPIO		FONE / FAX		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA		
<b>DADOS DO PRODUTO</b>										
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIF. FISCAL	SIT. TRIB.	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI
123	Lâmpadas de arco	8539.41.00	010	UN	100	10,00	1.000,00	ICMS	IPI	
"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI".										
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>										
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
				<b>1.400,00</b>		<b>72,00</b>		<b>1.000,00</b>		
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ASSESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA		
								<b>1.072,00</b>		
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>										
NOME / RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA 1 EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 DESTINATÁRIO		PLACA DO VEÍCULO		UF	CGC / CPF	
ENDEREÇO				MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA		NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO		
<b>DADOS ADICIONAIS</b>										
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>						<b>RESERVADO AO FISCO</b>		<b>Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO</b>		
O destinatário deverá, com relação às operações com mercadoria ou prestações de serviço recebidas com imposto retido, escriturar o documento fiscal nos termos do artigo 278 do RICMS.								<b>000.000</b>		
<small>DADOS DA AIDF E DO IMPRESSOR</small>										
RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO								<b>Nota Fiscal</b>		
DATA DO RECEBIMENTO				IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR				<b>Nº 000.000</b>		

## 11. Escrituração Fiscal do Contribuinte Substituto

### 11.1 Registro de Saídas

O sujeito passivo por substituição escriturará o documento fiscal no livro Registro de Saídas, conforme segue:

I – nas colunas adequadas, os dados relativos à operação ou prestação própria;

II – na coluna "Observações", na mesma linha do registro de que trata o item I, o valor do imposto retido e o da respectiva base de cálculo, com utilização de colunas distintas para essas indicações, sob o título comum "Substituição Tributária".

REGISTRO DE SAÍDAS							
		ICMS – VALORES FISCAIS			IPI - VALORES FISCAIS		
		OPERAÇÃO C/ DÉBITO DO IMPOSTO			OPERAÇÃO C/ DÉBITO DO IMPOSTO		
VALOR CONTÁBIL	CFOP	BASE DE CÁLCULO	ALÍQ.	IMPOSTO DEBITADO	BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO DEBITADO	OBSERVAÇÕES
1.259,80	5.401	1.000,00	18	180,00	1.000,00	150,00	BC. ST R\$ 1.610,00 Imposto Retido R\$ 109,80

Fundamento Legal: art. 275 do RICMS/SP

### 11.2 Devolução

Ocorrendo devolução de mercadoria cuja saída tiver sido escriturada nos termos do subitem anterior, o sujeito passivo por substituição deverá registrar no livro Registro de Entradas:

I - o documento fiscal relativo à devolução, com utilização das colunas "Operações ou Prestações com Crédito do Imposto", na forma prevista no RICMS/SP;

II - na coluna "Observações", na mesma linha do registro referido no item I, o valor da base de cálculo e o do imposto retido, relativo à devolução.

Os valores constantes na coluna relativa ao imposto retido serão totalizados no último dia do período de apuração, para lançamento no livro Registro de Apuração do ICMS.

Fundamento Legal: art. 276 do RICMS/SP

### 11.3 Apuração do ICMS Retido

O sujeito passivo por substituição apurará os valores relativos ao imposto retido, no último dia do período, no livro Registro de Apuração do ICMS, em folha subsequente à da apuração referente às suas operações próprias, fazendo constar a expressão "Substituição Tributária" e utilizando, no que couber, os quadros "Débito do Imposto", "Crédito do Imposto" e "Apuração dos Saldos", onde serão lançados:

I - o valor registrado na coluna "Observações" do livro Registro de Saídas, na forma do item II do subitem 11.1, no campo "Por Saídas com Débito do Imposto";

II - o valor registrado na coluna "Observações" do livro Registro de Entradas, no campo "Por Entradas Com Crédito do Imposto".

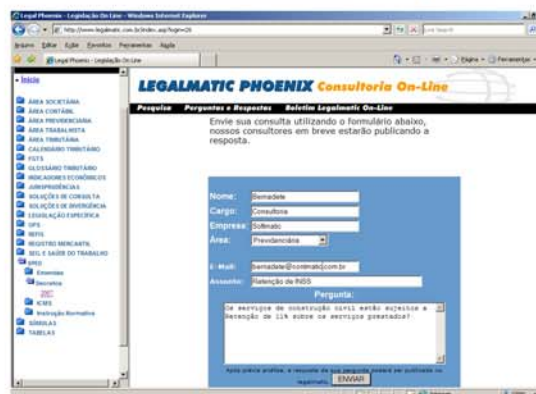
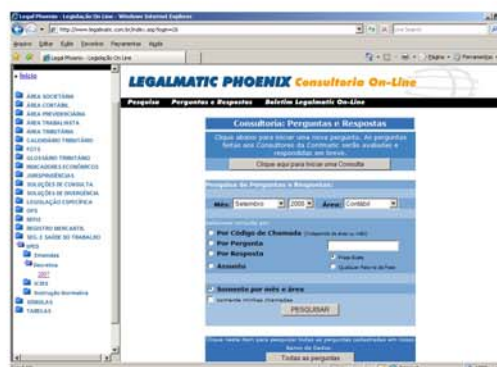
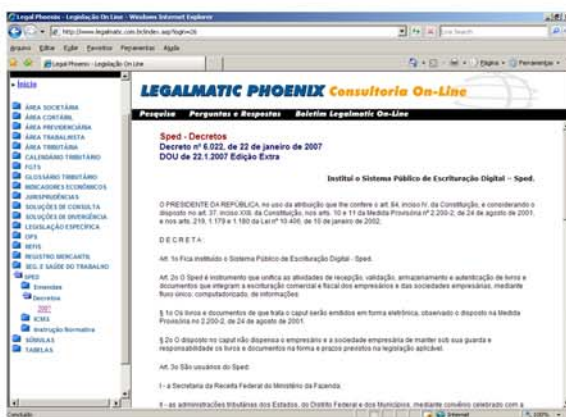
<b>APURAÇÃO DO ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>		
	<b>DÉBITO DO IMPOSTO</b>	
001	POR SAÍDAS COM DÉBITO DO IMPOSTO	109,80
002	OUTROS DÉBITOS	
003	ESTORNO DE CRÉDITOS	
<b>005</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>109,80</b>
	<b>CRÉDITO DO IMPOSTO</b>	
006	POR ENTRADAS COM CRÉDITO DO IMPOSTO	
007	OUTROS CRÉDITOS	
008	ESTORNO DE DÉBITOS	
<b>010</b>	<b>SUBTOTAL</b>	
	<b>APURAÇÃO DOS SALDOS (ST)</b>	
013	SALDO DEVEDOR	109,80
014	DEDUÇÕES	
015	IMPOSTO A RECOLHER	109,80
016	SALDO CREDOR A TRANSPORTAR	

# CONTMATIC PHOENIX 20 Anos

Você faz parte da nossa história.



“Produzimos sistemas de ponta, saímos na frente com o Simples Nacional, SPED, e tudo isso somada à Consultoria Online LEGALMATIC. Isto sim é pensar nos clientes”



Contmatic Phoenix, o melhor custo benefício do mercado.

[www.contmatic.com.br](http://www.contmatic.com.br)


## 11.4 Recolhimento

O valor do imposto retido pelo sujeito passivo por substituição deverá ser recolhido através de GARE-ICMS, com a utilização do código de receita 146-6 para contribuintes RPA e 063-2 caso seja optante do Simples Nacional.

Regra geral, o vencimento é o dia 9 do mês subsequente ao da apuração caso o contribuinte seja enquadrado no Regime Periódico de Apuração (RPA) e até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente sendo optante do Simples Nacional.

Contudo, para os fatos geradores que ocorrerem até 31/12/2009, relativos aos produtos que ingressaram na Substituição Tributária a partir de 2008, o Estado de São Paulo estendeu o prazo para 60 dias fora o mês, ou seja, último dia do segundo mês subsequente ao da apuração, conforme disposto no Decreto nº 53.812/08.

### GARE – RPA

 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA <b>GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL</b> <small>GARE Versão 3.13</small>		<b>GARE</b> <b>ICMS</b>		01 MICROLINE (NÃO PREENCHER)	
15 RAZÃO SOCIAL DO SUBSTITUTO RPA		02 DATA DE VENCIMENTO		30/09/2008	
16 RUA DO SUBSTITUTO Nº 0		03 CÓDIGO DE RECEITA		146-6	
MARILIA		04 INTERMUNICIPAL		438.116.301.118	
UF	CEP	05 CNPJ		58.119.371/0002-58	
SP	17 34547774	06 INTERMUNICIPAL ZONA DE OP. FISCAL			
19		07 REFERÊNCIA (mês / ano)		07/2008	
20		08 Nº ZONA DE OP. FISCAL			
		09 VALOR BÔNUS (valor unitário)		109,80	
		10 JURIS DICTA			
		11 BASE DE CÂMBIO (VALOR UNITÁRIO) (valor unitário)			
		12 ACRÉSCIMO PORCENTUAL			
		13 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			
		14 VALOR TOTAL		109,80	

### GARE – Simples Nacional

 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA <b>GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL</b> <small>GARE Versão 3.13</small>		<b>GARE</b> <b>ICMS</b>		01 MICROLINE (NÃO PREENCHER)	
15 RAZÃO SOCIAL DO SUBSTITUTO SIMPLES NACIONAL		02 DATA DE VENCIMENTO		31/03/2009	
16 RUA DO SUBSTITUTO Nº 0		03 CÓDIGO DE RECEITA		063-2	
MARILIA		04 INTERMUNICIPAL		438.116.301.118	
UF	CEP	05 CNPJ		58.119.371/0002-58	
SP	17 34547774	06 INTERMUNICIPAL ZONA DE OP. FISCAL			
19		07 REFERÊNCIA (mês / ano)		01/2009	
20		08 Nº ZONA DE OP. FISCAL			
		09 VALOR BÔNUS (valor unitário)		182,00	
		10 JURIS DICTA			
		11 BASE DE CÂMBIO (VALOR UNITÁRIO) (valor unitário)			
		12 ACRÉSCIMO PORCENTUAL			
		13 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			
		14 VALOR TOTAL		182,00	

## 12. Emissão de Documentos Fiscais pelo Contribuinte Substituído

### 12.1 Venda de Atacadista para Varejista

<b>NOTA FISCAL</b>								<b>Nº</b>		
<b>EMITENTE</b>		<b>LOGOTIPO</b>		<b>Emitente</b> <b>Endereço</b> <b>Município</b> <b>Fone/Fax</b>		<input checked="" type="checkbox"/> <b>SAÍDA</b> <input type="checkbox"/> <b>ENTRADA</b> <b>000.000</b>		<b>1ª VIA</b> <b>DESTINATÁRIO /</b> <b>REMETENTE</b>  <small>DATA LIMITE PARA EMISSÃO</small>		
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA</b>		CFOP <b>5.405</b>	INSCR. EST. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>						CGC				
NOME / RAZÃO SOCIAL						CGC / CPF		DATA DA EMISSÃO		
ENDEREÇO			BAIRRO / DISTRITO		CEP		DATA DA SAÍDA / ENTRADA			
MUNICÍPIO		FONE / FAX		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA		
<b>DADOS DO PRODUTO</b>										
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIF. FISCAL	SIT. TRIB.	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI
456	Lâmpadas de arco		060	UN	100	13,00	1.300,00	ICMS	IPI	
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>										
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		1.300,00
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ASSESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA		1.355,80
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>										
NOME / RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA 1 EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>		PLACA DO VEÍCULO		UF		CGC / CPF
ENDEREÇO				MUNICÍPIO				UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA		NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO		
<b>DADOS ADICIONAIS</b>										
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>							<b>RESERVADO AO FISCO</b>		Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO	
Imposto Recolhido por Substituição Tributária – Artigo 313-S do RICMS. Base de Cálculo do ICMS-ST: 1.610,00 Imposto Retido Cobrável do Destinatário: 55,80									<b>000.000</b>	
<small>DADOS DA AIDF E DO IMPRESSOR</small>										
RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO								<b>Nota Fiscal</b>		
DATA DO RECEBIMENTO				IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR				<b>Nº 000.000</b>		

## 12.2 Venda de Varejista para Consumidor Final

<b>NOTA FISCAL</b>								<b>Nº</b>		
<b>EMITENTE</b>		<b>LOGOTIPO</b>		<b>Emitente</b> <b>Endereço</b> <b>Município</b> <b>Fone/Fax</b>		<input checked="" type="checkbox"/> <b>SAÍDA</b> <input type="checkbox"/> <b>ENTRADA</b> <b>000.000</b>		<b>1ª VIA</b> <b>DESTINATÁRIO /</b> <b>REMETENTE</b>		
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA</b>		CFOP <b>5.405</b>	INSCR. EST. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO INSCRIÇÃO ESTADUAL		CGC		DATA LIMITE PARA EMISSÃO			
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>								DATA DA EMISSÃO		
NOME / RAZÃO SOCIAL		ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		CEP		DATA DA SAÍDA / ENTRADA		
MUNICÍPIO		FONE / FAX		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA		
<b>DADOS DO PRODUTO</b>										
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIF. FISCAL	SIT. TRIB.	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI
								ICMS	IPI	
456	Lâmpadas de arco		060	UN	100	16,10	1.610,00			
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>										
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
								<b>1.610,00</b>		
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ASSESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA		
								<b>1.610,00</b>		
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>										
NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 1 EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 DESTINATÁRIO		PLACA DO VEÍCULO		UF		CGC / CPF	
ENDEREÇO			MUNICÍPIO			UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			
<b>DADOS ADICIONAIS</b>										
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>						<b>RESERVADO AO FISCO</b>		<b>Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO</b>		
Imposto Recolhido por Substituição Tributária – Artigo 313-S do RICMS.								<b>000.000</b>		
<small>DADOS DA AIDF E DO IMPRESSOR</small>										
RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO								<b>Nota Fiscal</b>		
DATA DO RECEBIMENTO			IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR					<b>Nº 000.000</b>		

### 13. Escrituração Fiscal do Contribuinte Substituído

O contribuinte substituído, relativamente às operações com mercadoria ou prestações de serviços recebidas com imposto retido, escriturará o livro Registro de Entradas e o Registro de Saídas, com utilização da coluna "Outras", respectivamente, de "Operações ou Prestações sem Crédito do Imposto" e "Operações ou Prestações sem Débito do Imposto".

O valor do imposto retido ou de parcela do imposto retido, indicado no documento fiscal não será incluído na escrituração da coluna "Outras". Deverá ser indicado somente na coluna "Observações".

REGISTRO DE ENTRADAS				
		ICMS - VALORES FISCAIS		
		OPERAÇÃO S/ CRÉDITO DO IMPOSTO		
VALOR CONTÁBIL	CFOP	ISENTAS/ NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS	OBSERVAÇÕES
1.259,80	1.403		1.000,00	ICMS ST: R\$ 109,80 IPI: R\$ 150,00

REGISTRO DE SAÍDAS				
		ICMS - VALORES FISCAIS		
		OPERAÇÃO S/ DÉBITO DO IMPOSTO		
VALOR CONTÁBIL	CFOP	ISENTAS/ NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS	OBSERVAÇÕES
1.610,00	5.405		1.610,00	

Fundamento Legal: art. 278 do RICMS/SP

### 14. Antecipação Tributária

A Lei nº 12.785 de 20/12/2007 alterou a Lei do ICMS no Estado de São Paulo (Lei 6.374/1989), possibilitando a exigência do pagamento antecipado do imposto. Essa alteração foi regulamentada com a publicação do Decreto nº 52.742, de 22/02/2008, com a inclusão no regulamento paulista do art. 426-A.

Portanto, na entrada no território deste Estado dos novos produtos inseridos no regime de substituição tributária a partir de 2008, procedente de outra unidade da Federação, o contribuinte paulista que conste como destinatário no documento fiscal relativo à operação deverá efetuar antecipadamente o recolhimento:

I - do imposto devido pela própria operação de saída da mercadoria;

II - em sendo o caso, do imposto devido pelas operações subsequentes, na condição de sujeito passivo por substituição.

Nota: O disposto acima não se aplica se o remetente da mercadoria tiver efetuado a retenção antecipada do imposto, na condição de sujeito passivo por substituição.

## 14.1 IVA-ST Ajustado

Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior a 12% (doze por cento), o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o “IVA-ST ajustado”, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IVA-ST ajustado} = [(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$$

- **IVA-ST original** é o IVA-ST aplicável na operação interna;
- **ALQ inter** é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;
- **ALQ intra** é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

**Exemplo:** Aquisição interestadual de materiais de construção e congêneres, cuja alíquota interna seja 18%.

$$\text{IVA-ST ajustado} = [(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$$

$$\text{IVA-ST ajustado} = [(1 + 34,57\%) \times (1 - 12\%) / (1 - 18\%)] - 1$$

$$\text{IVA-ST ajustado} = [(1 + 0,3457) \times (1 - 0,12) / (1 - 0,18)] - 1$$

$$\text{IVA-ST ajustado} = [1,3457 \times (0,88 / 0,82)] - 1$$

$$\text{IVA-ST ajustado} = [1,3457 \times 1,0732] - 1$$

$$\text{IVA-ST ajustado} = 0,4442 \text{ ou } 44,42\%$$

## 14.2 Cálculo do Imposto Devido

### 14.2.1 Preço Final a Consumidor Fixado

Caso o preço final a consumidor, único ou máximo, seja fixado por autoridade competente ou sugerido pelo fabricante ou importador, aprovado e divulgado pela Secretaria da Fazenda, o valor do imposto devido será apurado mediante a multiplicação dessa base de cálculo pela alíquota interna aplicável, deduzindo-se o valor do imposto cobrado na operação anterior, constante no documento fiscal relativo à entrada.

O cálculo será efetuado com a utilização da seguinte fórmula:

$$\text{IA} = (\text{BC} \times \text{ALQ}) - \text{IC}$$

- **IA** é o imposto a ser recolhido por antecipação;
- **BC** é a base de cálculo (fixada) da operação;
- **ALQ** é a alíquota interna aplicável;
- **IC** é o imposto cobrado na operação anterior.

## 14.2.2 Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST)

Quando a base de cálculo da substituição tributária for definida por margem de valor agregado (IVA-ST), o cálculo do imposto antecipado será efetuado utilizando-se da seguinte fórmula:

$$\text{IA} = \text{VA} \times (1 + \text{IVA-ST}) \times \text{ALQ} - \text{IC}$$

- **IA** é o imposto a ser recolhido por antecipação;
- **VA** é o valor constante no documento fiscal relativo à entrada, acrescido dos valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos suportados pelo contribuinte;
- **IVA-ST** é o Índice de Valor Adicionado;
- **ALQ** é a alíquota interna aplicável;
- **IC** é o imposto cobrado na operação anterior.

*Fundamento Legal: art. 426-A do RICMS/SP*

## 14.2.3 Aquisição de Contribuinte Simples Nacional

Tratando-se de mercadoria remetida por contribuinte sujeito ao Simples Nacional, o imposto cobrado na operação anterior (IC) será, na hipótese de o contribuinte paulista estar:

- 1 – enquadrado no Regime Periódico de Apuração - RPA, o valor do crédito do imposto indicado no campo “Informações Complementares” ou no corpo do documento fiscal relativo à entrada;
- 2 – sujeito às normas do “Simples Nacional”, o valor resultante da aplicação da alíquota interestadual sobre o valor da operação ou prestação própria do remetente. (Redação dada ao item pelo Decreto 54.650, de 06/07/2009, DOE 07/08/2009; efeitos a partir de 01/08/2009)

*Fundamento Legal: Decreto 54.135, DOE 18/03/2009 (Efeitos para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009)*

Considerando o IVA-ST Ajustado calculado anteriormente, veremos o cálculo de aquisição interestadual de contribuinte RPA, de 100 unidades de um determinado produto classificado como material de construção. A aquisição foi no valor de R\$ 30,00/unidade, totalizando R\$ 3.000,00 em produtos. Considerando frete, carreto, seguro e demais encargos, temos um total hipotético de R\$ 3.500,00. A operação foi tributada à alíquota interestadual de 12%, sendo destacado na Nota Fiscal de aquisição o valor de ICMS correspondente a R\$ 360,00.

$$\text{IA} = \text{VA} \times (1 + \text{IVA-ST}) \times \text{ALQ} - \text{IC}$$

$$\text{IA} = 3.500,00 \times (1 + 44,42) \times 18 - 360,00$$

$$\text{IA} = 3.500,00 \times (1,4442) \times 0,18 - 360,00$$

$$\text{IA} = 5.054,70 \times 0,18 - 360,00$$

$$\text{IA} = 909,85 - 360,00$$

$$\text{IA} = 549,85$$

### **14.3 Não Aplicabilidade da Antecipação Tributária**

Fica dispensado o recolhimento na entrada de mercadoria destinada a:

I - integração ou consumo em processo de industrialização;

II - estabelecimento responsável pelo pagamento do imposto por sujeição passiva por substituição, em relação à mesma mercadoria ou a outra mercadoria enquadrada na mesma modalidade de substituição, hipótese em que a respectiva saída da mercadoria subordinar-se-á ao regime jurídico da substituição tributária;

III - estabelecimento paulista pertencente ao mesmo titular do estabelecimento remetente, hipótese na qual a responsabilidade pela retenção do imposto será do estabelecimento destinatário, que deverá observar as demais normas relativas ao regime jurídico da substituição tributária, se, cumulativamente:

a) esse estabelecimento não for varejista;

b) a mercadoria entrada tiver sido fabricada, importada ou arrematada, quando importada do exterior e apreendida, por qualquer estabelecimento do mesmo titular.

### **14.4 Recolhimento**

O valor do imposto devido por antecipação deverá ser recolhido na entrada da mercadoria em território paulista, por meio de Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS, com a indicação do código de receita 063-2 (outros recolhimentos especiais) e, no campo "Informações Complementares", do número da Nota Fiscal a que se refere o recolhimento e do CNPJ do estabelecimento remetente.

O Estado de São Paulo também autoriza o recolhimento em momento anterior ao da entrada da mercadoria em território paulista, ainda que por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, com a indicação do código de receita 10008-0 (recolhimentos especiais), do CNPJ e demais dados cadastrais do estabelecimento do contribuinte destinatário paulista e no campo "Informações Complementares", do número da Nota Fiscal a que se refere o recolhimento e do CNPJ do estabelecimento remetente. Observação importante se faz, nesse caso, que não haverá na nota fiscal emitida, referência ao imposto retido, visto que não há acordo entre os Estados, portanto, o remetente não tem nenhuma obrigação.

O remetente da mercadoria, localizado em outra unidade da Federação, poderá ainda, ser autorizado a recolher o imposto devido por antecipação até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, mediante regime especial.

Fundamento Legal: Portaria CAT nº 16/2008

# CONTMATIC PHOENIX 20 Anos

Você faz parte da nossa história.



*“Produzimos sistemas de ponta, saímos na frente com o Simples Nacional, SPED, e tudo isso somado aos Cursos e Palestras CEAD-CONTMATIC.*

*Isto sim é pensar nos clientes”*



**Contmatic Phoenix, o melhor custo benefício do mercado.**

**[www.contmatic.com.br](http://www.contmatic.com.br)**

 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA <b>GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL</b>		<b>GARE</b> <b>ICMS</b>		01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER)	
15 CONTRIBUINTE		02 DATA DE VENCIMENTO		23/09/2008	
16 RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO PAULISTA		03 CODIGO DA RECEITA		063-2	
16 ENDEREÇO		04 INSCRIÇÃO ESTADUAL		438.116.301.118	
16 RUA DO DESTINATÁRIO PAULISTA Nº 0		05 CNPJ ou CPF		58119371000258	
MUNICIPIO	UF	17 TELEFONE	18 CNAE	06 INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº. DA ETIQUETA	
MARILIA	SP	(14)3454-7774		07 REFERÊNCIA (mês/ano)	
19 OBSERVAÇÕES				08 Nº. AJIM ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO	
CNPJ DO REMETENTE 00.000.000/0000-00				09 VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	
NOTA FISCAL Nº 000.000				549,85	
				10 JUROS DE MORA	
				11 MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)	
				12 ACRESCIMO FINANCEIRO	
20 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				13 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
				14 VALOR TOTAL	
				549,85	

Portaria CAT Nº 27/95



8563000005-1 49850099891-5 58119371000-0 25820080909-7

Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE		11 Reservado	12 Microfilme		
13 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24	13 UF Favorecida	14 Data de Vencimento		01 Código da UF Favorecida	
	São Paulo	23/09/2008		26-4	
	15 Nº do Convênio ou Protocolo / Especificação da Mercadoria				02 Código da Receita
	16 Nome, Firma ou Razão Social		17 Inscrição Estadual na UF Favorecida		10008-0
	RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO PAULISTA		438.116.301.118		03 CNPJ / CPF do Contribuinte
	18 Endereço Completo				58.119.371/0002-58
	18 RUA DO DESTINATÁRIO PAULISTA Nº 0				04 Nº. do Documento de Origem
	19 Município	20 UF	21 CEP	22 DDD / Telefone	05 Período de Referência / Nº. Parcela
	MARILIA	SP	17501-080	(14)3454-7774	09/2008
	23 Informações Complementares				06 Valor Principal
CNPJ DO REMETENTE: 00.000.000/0000-00				549,85	
NOTA FISCAL Nº 000.000				07 Atualização Monetária	
				08 Juros	
24 Autenticação				09 Multa	
				10 Total a Recolher	
				549,85	

Ajuste SINIEF 6/01

## 14.5 Escrituração do Imposto Antecipado

Utilizaremos como exemplo a aquisição de Ração Animal de uma indústria RPA localizado em Salvador-BA.

Valor do Produto (Ração Animal)	R\$	10.000,00
(+) IPI	R\$	<u>1.000,00</u>
<b>Valor Total da Nota Fiscal</b>	<b>R\$</b>	<b>11.000,00</b>
(+) IVA-ST Ajustado 56.68%	R\$	<u>6.234,80</u>
<b>Valor Presumido de Venda a Varejo</b>	<b>R\$</b>	<b>17.234,80</b>
(x) Alíquota interna 18%		3.102,26
(-) ICMS do Remetente 12%	R\$	<u>1.200,00</u>
<b>(=) ICMS Antecipado (GARE)</b>	<b>R\$</b>	<b>1.902,26</b>

### 14.5.1 Registro de Entradas e Apuração de Estabelecimento Varejista

REGISTRO DE ENTRADAS				
		ICMS - VALORES FISCAIS		
		OPERAÇÃO S/ CRÉDITO DO IMPOSTO		
VALOR CONTÁBIL	CFOP	ISENTAS/ NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS	OBSERVAÇÕES
11.000,00	2.403		10.000,00	Substituição Tributária - BC. Op. Própria R\$ 17.234,80 ICMS Operação Própria R\$ 1.902,26 Recolhimento Antecipado – art. 426-A Data do Recolhimento ___/___/___ Código da Receita 063-2 Valor Recolhido R\$ 1.902,26 IPI: R\$ 1.000,00

APURAÇÃO DO ICMS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS		
DÉBITO DO IMPOSTO		
001	POR SAÍDAS COM DÉBITO DO IMPOSTO	
002	OUTROS DÉBITOS	
	Pagamento Antecipado – Art. 277 do RICMS	1.902,26
003	ESTORNO DE CRÉDITOS	
<b>005</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.902,26</b>
CRÉDITO DO IMPOSTO		
006	POR ENTRADAS COM CRÉDITO DO IMPOSTO	
007	OUTROS CRÉDITOS	
	Recolhimento Antecipado – Art. 426-A do RICMS	1.902,26
008	ESTORNO DE DÉBITOS	
<b>010</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.902,26</b>

**14.5.2 Registro de Entradas e Apuração de Estabelecimento Atacadista, Inclusive Distribuidor – RPA**

<b>REGISTRO DE ENTRADAS</b>				
		<b>ICMS – VALORES FISCAIS</b>		
		OPERAÇÃO S/ CRÉDITO DO IMPOSTO		
VALOR CONTÁBIL	CFOP	ISENTAS/ NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS	OBSERVAÇÕES
11.000,00	2.403		10.000,00	Substituição Tributária - BC. Op. Própria R\$ 10.000,00 ICMS Operação Própria R\$ 600,00 BC. Operação Subsequente R\$ 17.234,80 ICMS Operação Subsequente R\$ 1.302,26 Recolhimento Antecipado – art. 426-A Data do Recolhimento ___/___/___ Código da Receita 063-2 Valor Recolhido R\$ 1.902,26 IPI: R\$ 1.000,00

<b>APURAÇÃO DO ICMS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS</b>		
	<b>DÉBITO DO IMPOSTO</b>	
001	POR SAÍDAS COM DÉBITO DO IMPOSTO	
002	OUTROS DÉBITOS	
	Pagamento Antecipado – Art. 277 do RICMS	600,00
003	ESTORNO DE CRÉDITOS	
<b>005</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>600,00</b>
	<b>CRÉDITO DO IMPOSTO</b>	
006	POR ENTRADAS COM CRÉDITO DO IMPOSTO	
007	OUTROS CRÉDITOS	
	Recolhimento Antecipado – Art. 426-A do RICMS	600,00
008	ESTORNO DE DÉBITOS	
<b>010</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>600,00</b>

<b>APURAÇÃO DO ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>		
<b>DÉBITO DO IMPOSTO</b>		
001	POR SAÍDAS COM DÉBITO DO IMPOSTO	
002	OUTROS DÉBITOS	
	Art. 277, § 2º, item 1, “b”, c/c art. 281, I, do RICMS	1.302,26
003	ESTORNO DE CRÉDITOS	
<b>005</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.302,26</b>
<b>CRÉDITO DO IMPOSTO</b>		
006	POR ENTRADAS COM CRÉDITO DO IMPOSTO	
007	OUTROS CRÉDITOS	
	Recolhimento Antecipado – Art. 426-A do RICMS	1.302,26
008	ESTORNO DE DÉBITOS	
<b>010</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.302,26</b>

Nota: A escrituração do Registro de Entradas será efetuado da mesma forma para contribuintes RPA e Simples Nacional, porém, em relação ao lançamento no livro Registro de Apuração do ICMS fica dispensado quando o contribuinte for optante do Simples, conforme dispõe § 4º, item 2, art. 277 do RICMS.

## 15. Levantamento do Estoque

Quando um produto ingressa na sistemática da substituição tributária, deve ser calculado e recolhido o ICMS antecipado sobre as operações subsequentes referentes às mercadorias em estoque pelos comerciantes (substituídos) que irão revendê-las. Isso porque, como a mercadoria agora está sujeita a ST, ela sairá sem débito do ICMS. Então, deve ser feito o cálculo do ICMS antecipado sobre a venda, porque não será pago imposto por ocasião da saída.

Importante ressaltar que não se trata de um “fato gerador do ICMS sobre estoque”, o que seria absurdo, mas sim o pagamento antecipado referente à venda do comerciante que irá acontecer. Dessa forma, ocorre uma uniformização dos estoques, pois, a partir da data em que o produto ingressa na sistemática da ST, os fornecedores irão remeter a mercadoria já com ICMS retido na fonte e o comerciante irá revendê-la sem o débito do imposto.

Assim, o estabelecimento paulista, exceto o fabricante, importador ou arrematante, relativamente às mercadorias existentes em estoque no final do dia imediatamente anterior ao do início da vigência do referido regime tributário, deverá:

- I – elaborar a contagem do estoque das mercadorias;
- II – elaborar relação, indicando, para cada item:
  - a) o valor das mercadorias em estoque e a base de cálculo para fins de incidência do ICMS, considerando a entrada mais recente da mercadoria;
  - b) a alíquota interna aplicável;

c) o valor do imposto devido;

d) o correspondente código na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH);

III - na hipótese de estar sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, transmitir arquivo digital à Secretaria da Fazenda;

IV - na hipótese de estar sujeito ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", manter a relação de que trata o inciso II em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para apresentação ao fisco, quando solicitado;

V - recolher o valor do imposto devido em razão da operação própria e das subsequentes, por meio de guia de recolhimentos especiais.

Fundamento Legal: Portaria CAT nº 44/2008.

## 15.1 Cálculo do Imposto Devido

O valor do imposto devido pela operação própria e pelas subsequentes será calculado com base no Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST divulgado pela Secretaria da Fazenda:

1 - mediante a seguinte fórmula:

a) em se tratando de contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA:

**Imposto devido = (base de cálculo x alíquota interna) + (base de cálculo x IVA-ST x alíquota interna);**

**Exemplo:** Supondo um valor de estoque referente Autopeças cujo total é de R\$ 8.000,00 (valor de entrada mais recente), sendo o IVA-ST 40% e alíquota interna 18%, veremos o cálculo do imposto devido:

**Imposto devido = (base de cálculo x alíquota interna) + (base de cálculo x IVA-ST x alíquota interna)**

**Imposto devido = (8.000,00 x 18%) + (8.000,00 x 40% x 18%)**

**Imposto devido = 1.440,00 + 576,00**

**Imposto devido = 2.016,00**

b) em se tratando de contribuinte sujeito ao "Simples Nacional":

**Imposto devido = base de cálculo x IVA-ST x alíquota interna**

Considerando os mesmos valores do exemplo anterior, teremos:

**Imposto devido = base de cálculo x IVA-ST x alíquota interna;**

**Imposto devido = 8.000,00 x 40% x 18%**

**Imposto devido = 3.200,00 x 18%**

**Imposto devido = 576,00**

2 - considerando-se, para determinação da base de cálculo, o valor da entrada mais recente da mercadoria.

Quando existir preço final a consumidor divulgado pela Secretaria da Fazenda, o valor do imposto devido pela operação própria e pelas subsequentes deverá ser calculado:

1 - mediante a seguinte fórmula:

a) em se tratando de contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA:

$$\text{Imposto devido} = \text{base de cálculo} \times \text{alíquota interna}$$

b) em se tratando de contribuinte sujeito ao "Simples Nacional":

$$\text{Imposto devido} = (\text{base de cálculo da saída} - \text{base de cálculo da entrada}) \times \text{alíquota interna};$$


2 - considerando-se, para determinação da base de cálculo da saída, o preço final a consumidor, divulgado pela Secretaria da Fazenda;

3 - desconsiderando-se, na hipótese da alínea "b" do item 1, os itens em que a base de cálculo da entrada for igual ou superior à base de cálculo da saída.

Nota: esse cálculo aplica-se também, às mercadorias que não estejam em estoque, na hipótese de sua saída do estabelecimento remetente ter ocorrido até o dia imediatamente anterior ao do início da vigência do regime da retenção antecipada por substituição tributária e o seu recebimento ter se efetivado após essa data.

## 15.2 Forma de Recolhimento

O imposto devido será recolhido por meio de GARE-ICMS, indicando o código de receita 063-2 (outros recolhimentos especiais) e poderá ser dividido em parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme regulamentação estabelecida para cada produto.

 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA <b>GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL</b> <small>GARE Versão 8.03</small>		<b>GARE</b> <b>ICMS</b>		<b>01</b> MICROFONE (NÃO PREENCHER)	
<b>15</b> RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE <small>Contribuinte</small>			<b>03</b> DATA DE VENCIMENTO <small>Código de Receita</small>		<b>30/06/2008</b> <b>063-2</b>
<b>16</b> RUA SEM NOME Nº 0 <small>Endereço</small>			<b>04</b> INSCRIÇÃO ESTADUAL <small>CNPJ nº</small>		<b>438.116.301.118</b>
<small>Município</small> <b>MARILIA</b>	<small>UF</small> <b>SP</b>	<small>CEP</small> <b>17 34547774</b>	<small>Cidade</small> <b>18</b>	<b>05</b> INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE <small>CNPJ nº</small>	
<b>19</b>			<b>06</b>		<b>58.119.371/0002-58</b>
<b>20</b>			<b>07</b> REFERÊNCIA (mês / ano)		<b>04/2008</b>
			<b>08</b>		
			<b>09</b> VALOR DO IMPOSTO (Parcela a pagar)		<b>2.016,00</b>
			<b>10</b>		
			<b>11</b>		
			<b>12</b>		
			<b>13</b>		
			<b>14</b> VALOR TOTAL		<b>2.016,00</b>

Na hipótese de contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA que possua saldo credor na data do levantamento do estoque, este poderá ser utilizado para deduzir, no todo ou em parte, o imposto a recolher, observando-se, sem prejuízo das demais exigências, o que segue:

I – o valor do saldo credor utilizado para pagar o imposto deverá ser discriminado no final da relação do estoque apurado;

II – o montante de saldo credor utilizado para pagamento do imposto devido será lançado no livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS, na folha destinada à apuração das operações e prestações próprias do período em que ocorrer o aludido levantamento de estoque, no campo “Estorno de Créditos” do quadro “Débito do Imposto”, com a indicação da expressão “Liquidação (parcial ou total) do imposto devido por substituição tributária relativo ao estoque existente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - Decreto \_\_\_”.

### 15.3 Escrituração das Parcelas Efetivamente Recolhidas

O valor do imposto devido e recolhido deverá ser lançado no livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS, na folha destinada à apuração das operações e prestações próprias do período em que ocorrer o efetivo recolhimento, com a correspondente transcrição na GIA, conforme segue:

I - no campo "Outros Débitos" do quadro "Débito do Imposto", com a expressão "Imposto devido e recolhido por substituição tributária relativo ao estoque existente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - Decreto \_\_\_";

II - no campo "Outros Créditos" do quadro "Crédito do Imposto", com a expressão "Imposto recolhido por substituição tributária relativo ao estoque existente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - Decreto \_\_\_".

<b>APURAÇÃO DO ICMS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS</b>		
<b>DÉBITO DO IMPOSTO</b>		
001	POR SAÍDAS COM DÉBITO DO IMPOSTO	
002	OUTROS DÉBITOS	
	Imposto devido e recolhido por substituição tributária relativo ao estoque existente em ___/___/___ - Decreto _____	2.016,00
003	ESTORNO DE CRÉDITOS	
<b>005</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.016,00</b>
<b>CRÉDITO DO IMPOSTO</b>		
006	POR ENTRADAS COM CRÉDITO DO IMPOSTO	
007	OUTROS CRÉDITOS	
	Imposto recolhido por substituição tributária relativo ao estoque existente em ___/___/___ - Decreto _____	2.016,00
008	ESTORNO DE DÉBITOS	
<b>010</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.016,00</b>



Você faz parte  
da nossa história.



Obrigado, muito Obrigado:

Em levantamento recente dos últimos  
**12 meses, constatamos que:**

**75%** dos nossos novos clientes

são **empresas** que migraram de outros fornecedores de software.

***Isto quer dizer que você:***

 ***Testou  
Comparou e  
Aprovou nossos sistemas e serviços*** 

Contmatic Phoenix, o melhor custo benefício do mercado.

[www.contmatic.com.br](http://www.contmatic.com.br)

## **16. Exercícios de Fixação**

### **Nº 1**

1) Qual o conceito de Substituição Tributária? Quais são suas espécies?

2) Defina Contribuinte Substituto e Substituído citando exemplos.

3) Com relação aos novos produtos inseridos no regime de substituição tributária em 2008, quem são os responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto?

4) Qual a diferença existente entre Convênios e Protocolos?

5) Faça o cálculo do imposto devido por substituição e preencha a nota fiscal, utilizando os dados abaixo:

**Contribuinte: RPA**

**Produto X – 100 unidades**

**Valor unitário: R\$ 25,00**

**IPI: 10% – ICMS: 18%**

**IVA-ST: 46%**

<b>NOTA FISCAL</b>										<b>Nº</b>		
<b>EMITENTE</b>		<input type="checkbox"/> SAÍDA		<input type="checkbox"/> ENTRADA		<b>000.000</b>						
<b>LOGOTIPO</b>		<b>Emitente</b>				<b>1ª VIA</b>				<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>		
		<b>Endereço</b>				<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>				<b>DATA LIMITE PARA EMISSÃO</b>		
		<b>Município</b>				<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>				<b>DATA LIMITE PARA EMISSÃO</b>		
		<b>Fone/Fax</b>				<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>				<b>DATA LIMITE PARA EMISSÃO</b>		
NATUREZA DA OPERAÇÃO			CFOP	INSCR. EST. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		INSCRIÇÃO ESTADUAL						
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>												
NOME / RAZÃO SOCIAL						CGC / CPF				<b>DATA DA EMISSÃO</b>		
ENDEREÇO				BAIRRO / DISTRITO		CEP				<b>DATA DA SAÍDA / ENTRADA</b>		
										<b>DATA DA SAÍDA / ENTRADA</b>		
MUNICÍPIO			FONE / FAX		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL				<b>HORA DA SAÍDA</b>	
											<b>HORA DA SAÍDA</b>	
<b>DADOS DO PRODUTO</b>												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIF. FISCAL	SIT. TRIB.	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI		
								ICMS	IPI			
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>												
BASE DE CÁLCULO DO ICMS			VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
VALOR DO FRETE			VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ASSESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA			
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>												
NOME / RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA 1 EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 DESTINATÁRIO		PLACA DO VEÍCULO		UF		CGC / CPF		
ENDEREÇO				MUNICÍPIO				UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO		
<b>DADOS ADICIONAIS</b>												
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>								<b>RESERVADO AO FISCO</b>		<b>Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO</b>		
										<b>000.000</b>		
<small>DADOS DA AIDF E DO IMPRESSOR</small>												

**Contribuinte: Simples Nacional**

**Produto Y – 80 unidades**

**Valor unitário: R\$ 20,00**

**Alíquota ICMS do produto: 18%**

**IVA-ST: 33%**

NOTA FISCAL										Nº	
<b>EMITENTE</b>		<b>LOGOTIPO</b>		<b>Emitente</b>		<b>Endereço</b>		<b>Município</b>		<b>Fone/Fax</b>	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	INSCR. EST. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		CGC		INSCRIÇÃO ESTADUAL		<input type="checkbox"/> SAÍDA <input type="checkbox"/> ENTRADA		000.000
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>										<b>1ª VIA</b>	
NOME / RAZÃO SOCIAL		ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		MUNICÍPIO		FONE / FAX		UF	
CGC / CPF		DATA DA EMISSÃO		DATA DA SAÍDA / ENTRADA		HORA DA SAÍDA		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
<b>DADOS DO PRODUTO</b>											
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIF. FISCAL	SIT. TRIB.	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI	
								ICMS	IPI		
"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI".											
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>											
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ASSESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA			
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>											
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		PLACA DO VEÍCULO		UF		CGC / CPF			
ENDEREÇO		1 EMITENTE		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
2 DESTINATÁRIO											
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA		NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			
<b>DADOS ADICIONAIS</b>											
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>						<b>RESERVADO AO FISCO</b>			Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO		
									000.000		
DADOS DA AIDF E DO IMPRESSOR											

## Nº 2

1) Quando devemos efetuar o cálculo da antecipação tributária?

2) Em qual situação deve ser aplicado o IVA-ST Ajustado?

3) Calcule o IVA-ST Ajustado utilizando os dados abaixo:

**IVA-ST original: 39,83%**

**Alíquota Interna: 18%**

**Alíquota interestadual: 12%**

4) Utilizando o IVA-ST Ajustado encontrado no exercício anterior, calcule o valor devido por antecipação com as seguintes informações:

**Valor dos produtos: R\$ 4.100,00**

**Alíquota do IPI: 10%**

**Alíquota interna do ICMS: 18%**

5) Conforme o valor antecipado calculado anteriormente, escreva o Registro de Entradas e Apuração do ICMS, considerando que o estabelecimento é **Varejista**.

<b>REGISTRO DE ENTRADAS</b>				
		<b>ICMS - VALORES FISCAIS</b>		
		OPERAÇÃO S/ CRÉDITO DO IMPOSTO		
VALOR CONTÁBIL	CFOP	ISENTAS/ NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS	OBSERVAÇÕES

<b>APURAÇÃO DO ICMS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS</b>		
<b>DÉBITO DO IMPOSTO</b>		
001	POR SAÍDAS COM DÉBITO DO IMPOSTO	
002	OUTROS DÉBITOS	
003	ESTORNO DE CRÉDITOS	
<b>005</b>	<b>SUBTOTAL</b>	
<b>CRÉDITO DO IMPOSTO</b>		
006	POR ENTRADAS COM CRÉDITO DO IMPOSTO	
007	OUTROS CRÉDITOS	
008	ESTORNO DE DÉBITOS	
<b>010</b>	<b>SUBTOTAL</b>	

6) Faça a escrituração no Registro de Entradas e Apurações do ICMS para um estabelecimento **Atacadista**, considerando os valores do exercício 4.

<b>REGISTRO DE ENTRADAS</b>				
		<b>ICMS - VALORES FISCAIS</b>		
		OPERAÇÃO S/ CRÉDITO DO IMPOSTO		
VALOR CONTÁBIL	CFOP	ISENTAS/ NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS	OBSERVAÇÕES

<b>APURAÇÃO DO ICMS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS</b>		
	<b>DÉBITO DO IMPOSTO</b>	
001	POR SAÍDAS COM DÉBITO DO IMPOSTO	
002	OUTROS DÉBITOS	
003	ESTORNO DE CRÉDITOS	
<b>005</b>	<b>SUBTOTAL</b>	
	<b>CRÉDITO DO IMPOSTO</b>	
006	POR ENTRADAS COM CRÉDITO DO IMPOSTO	
007	OUTROS CRÉDITOS	
008	ESTORNO DE DÉBITOS	
<b>010</b>	<b>SUBTOTAL</b>	

<b>APURAÇÃO DO ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>		
	<b>DÉBITO DO IMPOSTO</b>	
001	POR SAÍDAS COM DÉBITO DO IMPOSTO	
002	OUTROS DÉBITOS	
003	ESTORNO DE CRÉDITOS	
<b>005</b>	<b>SUBTOTAL</b>	
	<b>CRÉDITO DO IMPOSTO</b>	
006	POR ENTRADAS COM CRÉDITO DO IMPOSTO	
007	OUTROS CRÉDITOS	
008	ESTORNO DE DÉBITOS	
<b>010</b>	<b>SUBTOTAL</b>	

### Nº 3

1) Calcule o valor do imposto devido sobre os estoques de um contribuinte RPA e escreva a apuração do ICMS, conforme os valores abaixo:

**Valor total do Produto (entrada mais recente): R\$ 4.500,00**

**Alíquota interna: 18%**

**IVA-ST: 56,29%**

<b>APURAÇÃO DO ICMS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS</b>		
	<b>DÉBITO DO IMPOSTO</b>	
001	POR SAÍDAS COM DÉBITO DO IMPOSTO	
002	OUTROS DÉBITOS	
003	ESTORNO DE CRÉDITOS	
<b>005</b>	<b>SUBTOTAL</b>	
	<b>CRÉDITO DO IMPOSTO</b>	
006	POR ENTRADAS COM CRÉDITO DO IMPOSTO	
007	OUTROS CRÉDITOS	
008	ESTORNO DE DÉBITOS	
<b>010</b>	<b>SUBTOTAL</b>	

**CONTMATIC**  
**20 PHENIX**  
**Anos**

**Você faz parte  
da nossa história.**



**Matriz São Paulo**

Rua Padre Estevão Pernet, 215  
Tatuapé - São Paulo - SP  
Cep 03315-000

**Filiais**

Campinas.....(19) 3213-7007  
São José dos Campos.....(12) 3921-0888  
Marília.....(14) 3454-7774  
São José do Rio Preto.....(17) 3222-6710  
Ribeirão Preto.....(16) 3967-3536

**Contmatic Phoenix, o melhor custo benefício do mercado.**

**[www.contmatic.com.br](http://www.contmatic.com.br)**